



CONGRESSO NACIONAL

MPV 550

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

23/11/2011

proposição
Medida Provisória n.º 550, de 17 de novembro de 2011

Autores
Deputados Otavio Leite (PSDB/RJ) – Mara Gabrilli (PSDB/SP) –
Eduardo Barbosa (PSDB/MG)

n.º do prontuário
316

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Ínciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da MP nº 550, de 17 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....”

§ 1º A subvenção de que trata o **caput** fica limitada a R\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de reais) por ano, ficando o Poder Executivo autorizado, a partir do exercício de 2012, a elevar, a cada ano, esse limite de valor em até 50% (cinquenta por cento).

Justificação

O objetivo da presente Emenda é o de permitir que o valor da subvenção econômica previsto na Medida Provisória possa ser elevado em 50% a cada ano a partir de 2012, de forma a viabilizar um atendimento mais amplo às pessoas com deficiência, o que é fundamental para melhoria de sua qualidade de vida e plena realização pessoal.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 23/11/2011 às 15:28
Consuelo / Matr 42578

